



---

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**DIRETORIA GERAL  
GRUPO PERMANENTE DE NORMAS TÉCNICAS**

**RT – 06.02.a**

**PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB  
A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO  
DO DER/MG**

**Belo Horizonte, Janeiro, 2005**



Departamento de Edificações  
e Estradas de Rodagem  
de Minas Gerais

## **DIRETORIA DE PROJETOS**

**RT.06.02.b**

# **PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DEER/MG**

**Belo Horizonte, Junho, 2017**



Departamento de Edificações  
e Estradas de Rodagem  
de Minas Gerais

## **DIRETORIA DE PROJETOS**

**RT.06.02.b**

# **PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DEER/MG**

### **Revisão:**

Diretoria de Projetos - DP

Diretoria de Fiscalização - DT

**Belo Horizonte, Junho, 2017**



Departamento de Especificações  
e Estradas de Rodagem  
de Minas Gerais

## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código: **RT.06.02.b**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora: **DP**

Assunto: **PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DEER/MG**

Data da Vigência **05/06/2017**

### I. ORIGEM

Esta Recomendação Técnica é baseada em estudos e observações desenvolvidos no DEER/MG e fundamenta-se na Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro), nas Leis Estaduais nºs. 11.403, de 21/01/94, 13.452, de 12/01/2000, 14.938, de 29/12/2003, 22.257, de 27/07/2016, 22.288 de 15/10/2016, no Decreto Estadual nº 41.027, de 28/04/2000, no "Regulamento do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio e Área Adjacente das Rodovias" (RFDR), aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.932, de 21/12/2004, Decreto Estadual nº 47.069, de 25/10/2016, em portarias específicas do DEER/MG e nas normas gerais da engenharia rodoviária.

Para efeito desta RT devem ser consultadas as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as Recomendações Técnicas do DEER/MG, em sua última forma:

- DEER/MG. RT 01.24 – Critérios para Adoção de Dispositivos de Contenção Veicular
- DEER/MG. RT.01.41 - Fornecimento de Pórticos e Semipórticos para Sinalização Vertical
- ABNT. NBR 6970 – Segurança no Tráfego – Defensas Metálicas Zincadas por Imersão
- ABNT. NBR 6971 – Defensas Metálicas – Projeto e Implantação

### II. OBJETIVO

Esta Recomendação Técnica estabelece os critérios para disciplinar a veiculação de publicidade visual remunerada ou não, nas faixas de domínio e nas áreas a elas adjacentes, das rodovias sob a circunscrição ou jurisdição do DEER/MG, resguardando a segurança do trânsito rodoviário e o meio ambiente.

### III. DEFINIÇÕES

#### 3.1. Publicidade Visual

É qualquer forma de comunicação visual constituída por símbolos, imagens, desenhos ou mensagens em qualquer idioma, visando a divulgação de produtos comerciais específicos ou informações de interesse público em geral.

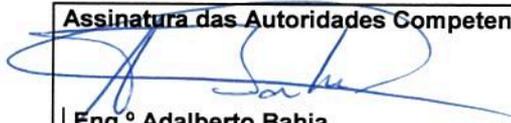
#### 3.2. Faixa de Domínio

É a área de terras onde se acha implantada a rodovia, cuja largura é fixada por Decreto de Utilidade Pública ou pelo Órgão Público responsável pela sua implantação ou operação.

#### 3.3. Áreas Adjacentes

São os terrenos limheiros à faixa de domínio, com largura de 15 (quinze) metros, contados do término da faixa, onde são proibidas construções de qualquer natureza, e que não sejam

Assinatura das Autoridades Competentes

  
Eng.º Adalberto Bahia  
Diretor de Projetos

  
Eng.ª Maria Luiza Monteiro  
Diretora de Fiscalização

  
Eng.º Danilo Rutier Duarte  
Vice-Diretor Geral



Departamento de Engenharia  
e Estradas de Rodagem  
de Minas Gerais

## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código: **RT.06.02.b**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora: **DP**

Assunto: **PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DEER/MG**

Data da Vigência: **05/06/2017**

interrompidos por quaisquer acidentes naturais ou artificiais, tais como: rio, lago, via férrea, via marginal, avenida, rua e assemelhados.

### 3.4. Dispositivos Publicitários

São todos os dispositivos físicos utilizados para a divulgação de publicidade em áreas rurais ou urbanas, colocados em ponto visível para os usuários da rodovia.

### 3.5. Cartaz

É o quadro, geralmente plano e retangular, constituído de material leve, com dimensões variadas e sem estrutura de sustentação, destinado a expor publicidade visual em abrigos de paradas de ônibus e postos operacionais.

### 3.6. Letreiro

É o conjunto de símbolos e letras, removíveis ou não, constituindo mensagem publicitária fixada em dispositivo próprio visível, nos abrigos de parada de ônibus e postos operacionais da rodovia.

### 3.7. Pintura

É o conjunto fixo de figuras, símbolos ou letras produzidas diretamente sobre qualquer superfície visível, nos pontos de parada de ônibus e postos operacionais da rodovia.

### 3.8. Placa

É o sinal de trânsito padronizado, colocado lateralmente à rodovia, que pode ser de Indicação, Regulamentação ou Advertência e que possui cores, símbolos e dimensões regulamentadas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

### 3.9. Painel

É a denominação genérica de qualquer dispositivo publicitário destinado a expor a publicidade visual ao longo das rodovias.

### 3.10. Painel Simples ou "Out door"

É o painel não iluminado, com dimensões padronizadas.

### 3.11. Painel Provisório

É o painel sem iluminação e com dimensões não padronizadas.

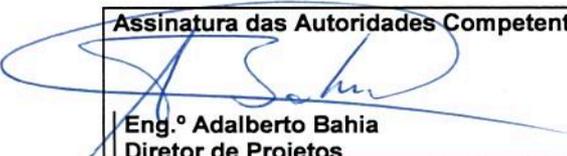
### 3.12. "Front Light"

É o painel dotado de iluminação externa frontal.

### 3.13. "Back Light"

É o painel dotado de iluminação interna.

Assinatura das Autoridades Competentes

  
Eng.º Adalberto Bahia  
Diretor de Projetos

  
Eng.ª Maria Luíza Monteiro  
Diretora de Fiscalização

  
Eng.º Dario Rutier Duarte  
Vice-Diretor Geral



Departamento de Esfloaçoões  
e Estradas de Rodagem  
de Minas Gerais

## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código: **RT.06.02.b**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora: **DP**

Assunto: **PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DEER/MG**

Data da Vigência: **05/06/2017**

### 3.14. Painel Eletrônico

É o painel "back light", que permite a veiculação de mensagens em sequência variável periódica.

## IV. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias, para publicidade visual, deve ficar restrita aos seguintes tipos de dispositivos publicitários:

- a) Cartazes, letreiros, pinturas e similares;
- b) Placas;
- c) Painéis simples, provisórios, iluminados e eletrônicos.

4.2. A fixação de publicidade visual ao longo das rodovias sob a circunscrição ou jurisdição do DEER/MG, através dos dispositivos publicitários previstos nesta Recomendação, condiciona-se à licença prévia do DEER/MG.

4.3. A licença deve se efetivar após solicitação de qualquer interessado em veicular publicidade visual nas rodovias, em locais previamente determinados pelo DEER/MG, atendidas as exigências desta Recomendação Técnica.

4.4. As mensagens, de acordo com a sua natureza, classificam-se em:

- a) **Indicativas:** as que identificam a propriedade ou a atividade instalada ou exercida em locais próximos da rodovia, veiculadas geralmente em placas de sinalização, não podendo ser associadas à propaganda;
- b) **Publicitárias ou de Propaganda:** as que se destinam à divulgação de produtos ou serviços de empresas ou entidades, geralmente veiculadas em painéis;
- c) **Provisórias:** as que contêm mensagens de caráter transitório e com prazo de exposição reduzido, geralmente veiculadas em cartazes ou painéis provisórios.

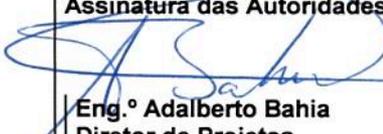
4.5. A licença concedida pelo DEER/MG, para a instalação de painéis publicitários, não implica no reconhecimento da segurança e estabilidade da estrutura de sustentação dos mesmos, que devem ser de responsabilidade do Licenciado.

4.6. Durante o prazo de vigência da licença, fica o Licenciado obrigado a promover a conservação ou manutenção dos dispositivos publicitários, por si ou através de terceiros, devendo neste caso dar ciência ao DEER/MG.

4.7. Pela inobservância do item 4.6, o Licenciado deve ser notificado pelo DEER/MG, para que cumpra a exigência no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

4.8. Dado o caráter precário da licença, o DEER/MG se reserva o direito de determinar a

Assinatura das Autoridades Competentes

  
Eng.º Adalberto Bahia  
Diretor de Projetos

  
Eng.ª Maria Luíza Monteiro  
Diretora de Fiscalização

  
Eng.º Danilo Rutier Duarte  
Vice-Diretor Geral



Departamento de Especificações  
e Estradas de Rodagem  
de Minas Gerais

## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código: **RT.06.02.b**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora: **DP**

Assunto: **PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DEER/MG**

Data da Vigência: **05/06/2017**

retirada ou a recolocação de qualquer mensagem e/ou painel de publicidade, que venha a provocar interferência nociva à segurança do trânsito, o que deve ser providenciado pelo Licenciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do comunicado escrito do DEER/MG, não sendo devida, nesta hipótese, qualquer tipo de indenização.

**4.9.** Os painéis do tipo provisório podem ser instalados em suporte comum, semelhante ao utilizado na sinalização viária vertical, sendo constituídos por material metálico, fibra, alumínio ou outro material resistente às intempéries. Deve ser observado um afastamento mínimo de 4 (quatro) metros da borda do acostamento e 100 (cem) metros de qualquer placa de sinalização, no mesmo sentido de trânsito.

**4.10.** Os dispositivos devem ser confeccionados com materiais e tecnologia, internacionalmente atualizados.

**4.11.** As placas de publicidade podem conter indicação de sentido, distância e serviço auxiliar, além dos nomes e/ou logotipos de empresas e estabelecimentos comerciais, devendo ser implantadas, de forma a ficarem perfeitamente integradas ao sistema de sinalização oficial da rodovia, sem prejuízo deste.

**4.12.** Podem ser indicados por placa, até 2 (dois) nomes de estabelecimentos ou até 4 (quatro) logotipos, não sendo admitida sua colocação, a menos de 100 (cem) metros de qualquer outra placa de sinalização já existente.

**4.13.** Não deve ser permitida a indicação de estabelecimento, cujo acesso à rodovia seja irregular ou clandestino.

**4.14.** No mesmo sentido de trânsito são admitidas até 3 (três) placas, com a indicação de sentido e distância, relativas ao mesmo estabelecimento.

**4.15.** As dimensões das placas de indicação do estabelecimento devem obedecer às normas vigentes no DEER/MG e no Código de Trânsito Brasileiro.

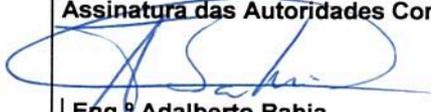
**4.16.** A implantação e o posicionamento das placas indicativas, aqui estabelecidas, devem ser feitos sem prejuízo à sinalização normal do trecho.

**4.17.** Os painéis do tipo permanente devem ter estrutura suficientemente segura, que absorva o impacto, minimizando os danos causados ao motorista/veículo, em caso de choque frontal ou lateral.

**4.18.** A área e as dimensões de qualquer tipo ou forma de elemento, incluídos molduras e ornatos, devem ser adequadas à sua modalidade, localização e finalidade, devendo o projeto ser objeto de análise prévia do DEER/MG

**4.19.** O Licenciado deve afixar, de forma permanente, em área anexa ao painel, a sua identificação e o número do telefone para contato.

Assinatura das Autoridades Competentes

  
Eng.º Adalberto Bahia  
Diretor de Projetos

  
Eng.ª Maria Luiza Monteiro  
Diretora de Fiscalização

  
Eng.º Dario Rutier Duarte  
Vice-Diretor Geral



Departamento de Eficiência  
e Estradas de Rodagem  
de Minas Gerais

## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código: **RT.06.02.b**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora: **DP**

Data da Vigência: **05/06/2017**

Assunto: **PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DEER/MG**

**4.20.** A implantação da publicidade visual depende da prévia análise da CRG (Coordenadoria Regional) / RRG (Regional) competente e aprovação dos projetos pela DT/GCO (Gerência de Controle de Operações), com o de acordo da DT (Diretoria de Fiscalização) do DEER/MG, conforme Decreto 47.069/2016. Para tal, o interessado deve providenciar o preenchimento da solicitação conforme **Anexo I**, constante desta Recomendação.

**4.21.** Elementos principais do projeto:

- a) Apresentação de planta baixa e de situação mostrando, de forma esquemática e em escala conveniente, a posição do objeto e de suas estruturas. Devem ainda ser indicados: a rodovia, o eixo desta, os bordos da plataforma, as linhas de "off set", as cercas de vedação existentes, o limite da faixa de domínio, o quilômetro de localização e as indicações das localidades extremas do trecho, a distância da ocupação pontual em relação ao bordo da rodovia. Tudo devidamente cotado e as quilometragens georreferenciadas. Na elaboração do projeto, o interessado deve pesquisar previamente as placas ou publicidades existentes;
- b) Apresentação de quadro de informações técnicas específicas, quando for o caso.

**4.22.** Devem constar, obrigatoriamente, no selo de identificação (rodapé) do projeto, as seguintes informações:

- a) O objeto do uso ou ocupação, corretamente indicado;
- b) A rodovia e o trecho, de acordo com o SGIV (Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Rodoviária) / SRE (Código do Segmento de Trecho da Rodovia);
- c) Localização exata da ocupação pontual, com indicação dos quilômetros de acordo com a quilometragem indicada no SGIV/SRE;
- d) O número de identificação do projeto, quando este existir;
- e) A data de elaboração do projeto;
- f) Quaisquer observações julgadas imprescindíveis para o conhecimento integral do projeto;
- g) A assinatura original do responsável técnico pelo projeto, devidamente identificado (nome, função na empresa e número de registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais), em todas as vias;
- h) A assinatura original do interessado em todas as vias do projeto;

A falta, inexatidão, rasura ou manuscrito, de qualquer dado ou informação, no projeto, implica na devolução do mesmo.

**4.23.** Quando for uso ou ocupação solicitada pela Prefeitura Municipal deverá constar no

Assinatura das Autoridades Competentes

  
Eng.º Adalberto Bahia  
Diretor de Projetos

  
Eng.ª Maria Luíza Monteiro  
Diretora de Fiscalização

  
Eng.º Dario Rufier Duarte  
Vice-Diretor Geral



Departamento de Edificações  
e Estradas de Rodagem  
de Minas Gerais

## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código: **RT.06.02.b**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora: **DP**

Data da Vigência: **05/06/2017**

Assunto: **PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DEER/MG**

processo o Termo de Posse, o RG e o CPF do Prefeito.

### V. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FIXAÇÃO DE PUBLICIDADE VISUAL

**5.1.** A veiculação da publicidade deve ser feita somente nas áreas ou locais predeterminados pelo DEER/MG, preferencialmente, em coordenadas georreferenciadas e deve ser objeto de verificação local dos responsáveis pela elaboração do projeto, deixando indefinido o tipo de dispositivo publicitário a ser implantado.

**5.2.** Na fixação de painéis, com área igual ou superior a 20 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), deve ser observada uma altura livre mínima de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros), entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície da faixa de domínio, não podendo esta borda ficar situada a uma altura inferior à da pista de rolamento da rodovia.

**5.3.** Os painéis devem ser colocados ao longo da faixa de domínio, formando preferencialmente, um ângulo mínimo de 45º (quarenta e cinco graus) e máximo de 70º (setenta graus), em relação ao eixo longitudinal da rodovia.

**5.4.** Sempre que julgado necessário pelo DEER/MG, os painéis permanentes ou assemelhados devem ser isolados por sistemas de contenção viária, tipo defesa metálica ou similar, de acordo com as normas ABNT NBR 6970 e NBR 6971 ou de acordo com a RT. 01.24 do DEER/MG, devendo o Licenciado implantar e manter esses dispositivos em bom estado de conservação e segurança.

**5.5.** Para qualquer dispositivo publicitário situado dentro da faixa de domínio, deve ser observado, sempre que possível, um afastamento mínimo em relação à borda externa do acostamento de 1,5 (uma e meia) vez, a altura medida entre o terreno e a base inferior da superfície exibidora da mensagem, exceto quando o dispositivo estiver situado em área urbana.

**5.6.** Para a colocação de todo e qualquer painel permanente deve ser observada a distância mínima de:

- a) 100 (cem) metros de qualquer placa de sinalização de trânsito;
- b) 300 (trezentos) metros de túneis, Obras de Arte Especiais, retornos oficiais sem interseção e curvas com raios inferiores a 600 (seiscentos) metros;
- c) 500 (quinhentos) metros de entroncamentos rodoviários ou ferroviários, de postos de policiamento, postos de pesagem ou de controle e, locais concentradores de acidentes, considerados pontos críticos, conforme metodologia do DEER/MG; exceto se a mensagem vinculada for de caráter educativo, de advertência ou de natureza institucional.

**5.7.** É vedada a colocação de painéis ao longo de segmentos de curvas, com raios inferiores

Assinatura das Autoridades Competentes

  
Eng.º Adalberto Bahia  
Diretor de Projetos

  
Eng.ª Maria Luíza Monteiro  
Diretora de Fiscalização

  
Eng.º Danilo Rutier Duarte  
Vice-Diretor Geral



Departamento de Edificações  
e Estradas de Rodagem  
de Minas Gerais

## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código: **RT.06.02.b**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora: **DP**

Data da Vigência: **05/06/2017**

Assunto: **PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DEER/MG**

a 600 (seiscentos) metros e em áreas que sirvam de acesso a propriedades lindeiras, respeitando o direito de passagem.

**5.8.** A visualização total, pelo usuário da via, dos elementos de um painel publicitário, deve ser possível a uma distância mínima de 300 (trezentos) metros.

**5.9.** A distância mínima entre dois painéis do tipo permanente, orientados para o mesmo sentido de trânsito, deve ser de 500 (quinhentos) metros, exceto em áreas urbanizadas com população superior a 10.000 (dez mil) habitantes, onde a distância mínima deve ser de 200 (duzentos) metros.

### VI. RESTRIÇÕES DE USO

**6.1.** Não deve ser permitida a implantação de elementos de publicidade nos seguintes casos:

- a) Em locais que possam impedir a visualização de pontos de excepcional valor paisagístico, assim reconhecidos pelos poderes públicos ou assim considerados pelo DEER/MG, ou em saliências do terreno que apresentem algum indício de deslizamento;
- b) Em locais que exijam o sacrifício de espécies vegetais protegidas por lei ou que possam contribuir para alterar o meio ambiente ou comprometer o equilíbrio ecológico;
- c) Em canteiros centrais divisores de pistas, com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros e nos canteiros das interseções do tipo T, gota ou rótula, aberta ou fechada. A critério do DEER/MG, os canteiros centrais de rótulas abertas ou fechadas podem ser utilizados, excepcionalmente, para a divulgação de mensagens de caráter institucional. Nas interseções que servem de acesso a uma cidade, a critério do DEER/MG, também pode ser feita a divulgação de mensagens de caráter institucional de interesse do município, exceto se esta puder ser colocada em portal de entrada e saída da cidade ou em pórtico ao longo do acesso, quando existentes;
- d) Quando a superfície visual do dispositivo a ser utilizado apresentar:
  - Largura inferior a 1,5 (um e meio) metros ou superior a 9 (nove) metros;
  - Altura inferior a 70 (setenta) centímetros;
  - Área superior a 36 m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados).

**6.2.** A implantação de elementos de publicidade nos canteiros centrais, com largura superior a 4 (quatro) metros, deve ser objeto de análise técnica prévia do DEER/MG, sendo nesses casos obrigatório, o isolamento do suporte do painel permanente ou assemelhado, através da implantação de elementos de proteção, de acordo com as normas de segurança específicas em vigor.

Assinatura das Autoridades Competentes

  
Eng.º Adalberto Bahia  
Diretor de Projetos

  
Eng.ª Maria Luíza Monteiro  
Diretora de Fiscalização

  
Eng.º Dario Rutier Duarte  
Vice-Diretor Geral



Departamento de Especificações  
e Estradas de Rodagem  
de Minas Gerais

## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código: **RT.06.02.b**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora: **DP**

Assunto: **PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DEER/MG**

Data da Vigência: **05/06/2017**

**6.3.** As mensagens a serem veiculadas na faixa de domínio e áreas adjacentes devem obedecer às seguintes restrições:

- a) Devem ser simples e objetivas, redigidas corretamente e isentas de expressões e desenhos inconvenientes ou contrários à ética, à moral, aos bons costumes e à legislação vigente;
- b) Não devem induzir à atividade ilegal, não devem conter mensagens que sejam consideradas atentatórias à ordem pública e à ética publicitária ou que venham a prejudicar a percepção e a orientação do motorista, colocando em risco a segurança de trânsito;
- c) As dimensões e os espaçamentos entre os símbolos, letras e caracteres devem estar de acordo com as normas vigentes no DEER/MG e no Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Nas publicidades com símbolos, letreiros e caracteres, em alto ou baixo relevo, não são permitidas a terceira dimensão acima de 10 (dez) centímetros, ou quaisquer outros artificios que os façam ressaltar, retendo em demasia a atenção dos motoristas;
- e) As cores utilizadas como fundo visível das mensagens devem ser diferentes das cores utilizadas nas placas de sinalização de trânsito, constantes no Código de Trânsito Brasileiro;
- f) As mensagens não podem conter sinais de trânsito, mesmo em suas formas estilizadas ou modificadas, exceto quando se tratar de mensagem institucional educativa ou de advertência.

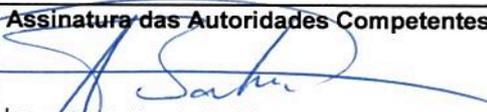
**6.4.** Os dispositivos de publicidade não podem, em nenhum caso:

- a) Provocar reflexos que possam causar ofuscamento ao usuário da via;
- b) Apresentar estrutura com partes móveis;
- c) Ser iluminados por pisca pisca ou luzes intermitentes;
- d) Ter sua face colocada paralelamente ao eixo da rodovia, exceto quando se tratar de cartazes afixados nos abrigos de parada de ônibus e instalações operacionais situadas às suas margens.

**6.5.** Os painéis eletrônicos ou mecânicos que permitem a alternância de mensagens, além das exigências comuns aos demais dispositivos de publicidade, devem obedecer às seguintes especificações:

- a) Devem estar situados obrigatoriamente, em trechos em tangente, que possibilitem a sua visualização plena a, pelo menos, 400 (quatrocentos) metros;
- b) As mudanças de imagem devem se realizar instantaneamente, devendo cada imagem

Assinatura das Autoridades Competentes

  
Eng.º Adalberto Bahia  
Diretor de Projetos

  
Eng.ª Maria Luiza Monteiro  
Diretora de Fiscalização

  
Eng.º Dario Rutier Duarte  
Vice-Diretor Geral



Departamento de Especificações  
e Estradas de Rodagem  
de Minas Gerais

## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código: **RT.06.02.b**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora: **DP**

Assunto: **PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DEER/MG**

Data da Vigência: **05/06/2017**

permanecer por um período mínimo de 10 (dez) segundos;

- c) Durante a noite, a intensidade luminosa deve ser ajustada automaticamente a um nível que evite qualquer ofuscamento;
- d) Em casos de emergência na rodovia, os painéis eletrônicos devem passar a veicular, enquanto necessário, exclusivamente mensagens de advertência ou orientação para o trânsito.

### VII. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. Os interessados na veiculação de publicidade visual nas faixas de domínio das rodovias sob a circunscrição ou jurisdição do DEER/MG devem formalizar pedido junto às Coordenadorias Regionais responsáveis pelos trechos de rodovias, definindo os locais pretendidos para a instalação dos dispositivos publicitários.

7.2. Junto com o pedido, os interessados devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identidade e CPF, no caso de pessoa física. No caso de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo da empresa e CNPJ;
- b) Projeto de implantação do dispositivo publicitário, em escala conveniente, mostrando:
  - A mensagem publicitária ou a informação de interesse do usuário que será veiculada, na disposição e nas cores reais em que foi concebida;
  - Tipo e dimensões da estrutura destinada à sua veiculação, incluindo molduras e ornatos;
  - A definição do local exato onde a estrutura deve ser implantada, preferencialmente em coordenadas georreferenciadas, mostrando o seu afastamento da borda externa do acostamento e a sua inclinação em relação ao eixo da rodovia;
  - A altura livre mínima entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície da faixa de domínio, bem como o desnível existente entre aquela borda e a pista de rolamento da rodovia;
  - O nome do Responsável Técnico, devidamente regularizado no CREA, para responder pelo projeto e construção, nos casos de estruturas monotubulares utilizadas para publicidade.

7.3. Após o exame de toda a documentação, aprovação do projeto e a consequente emissão do Relatório de Exame e Análise Prévia do Projeto (vide **Anexo II**) pela CRG/RRG, de acordo com a Instrução Normativa IN.09.09.b, da Diretoria de Fiscalização do DEER/MG e posterior aprovação do projeto pela DT/GCO, deve ser providenciada a elaboração do TAP (Termo de Aprovação do Projeto), o TLU (Termo de Licenciamento para Uso/Ocupação da Faixa de Domínio), assinados pela Gerência da DT/GCO e, do TCR (Termo de

Assinatura das Autoridades Competentes

  
Eng.º Adalberto Bahia  
Diretor de Projetos

  
Eng.ª Maria Luiza Monteiro  
Diretora de Fiscalização

  
Eng.º Dario Rutier Duarte  
Vice-Diretor Geral



Departamento de Edificações  
e Estradas de Rodagem  
de Minas Gerais

## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código: **RT.06.02.b**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora: **DP**

Assunto: **PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DEER/MG**

Data da Vigência **05/06/2017**

Compromisso e Responsabilidade), a ser assinado pelo interessado. O processo deve ser encaminhado à CRG/RRG, devendo ser autorizada a instalação da solicitação requerida.

**7.4.** No caso de dispositivos publicitários com iluminação ("Front Light", "Back Light"), os Licenciados devem se responsabilizar pelas despesas com energia elétrica e com a implantação e manutenção da infraestrutura da rede elétrica específica, que deve ser mostrada em "croquis" anexo ao projeto.

### VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**8.1.** Podem ser autorizadas implantações de pórticos ou semipórticos, para fixação de publicidade visual, por solicitação de entidades administrativas municipais, desde que:

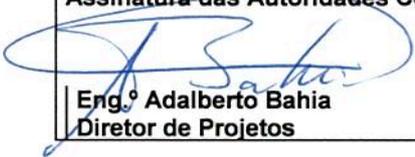
- a) A mensagem a ser veiculada seja referente a potencialidades específicas do município (turísticas, produção natural ou industrial, riquezas naturais, etc.), excluídos os nomes das administrações municipais;
- b) Os projetos estejam de acordo com a RT.01.41 e a RT.01.24 do DEER/MG e sejam aprovadas pela Diretoria de Fiscalização;
- c) Os locais de implantação estejam situados próximos dos municípios, preferencialmente, em rodovias de acesso;
- d) A entidade administrativa municipal deve se responsabilizar pelo projeto, montagem, proteção e manutenção do pórtico ou semipórtico, conforme a RT 01.41 do DEER/MG.

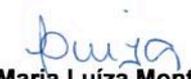
**8.2.** A licença para o uso ou ocupação longitudinal ou transversal da faixa de domínio e áreas adjacentes por publicidade visual deve ser concedida a título precário, podendo a qualquer tempo ser cancelada, não cabendo ao Licenciado qualquer reembolso, indenização ou compensação.

**8.3.** São isentos da TFDR (Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio), os dispositivos publicitários destinados à informações sobre estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou produtores rurais, localizados nas áreas adjacentes às rodovias, pertencentes aos estabelecimentos e situadas no mesmo local de seu funcionamento; além das placas de caráter educativo, de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nas quais não seja incluída matéria publicitária, de acordo com os artigos 31 e 32 do Decreto Estadual nº 43.532, de 21/12/2004.

**8.4.** No caso de cancelamento da licença, o Licenciado deve fazer a devolução da área ocupada, no prazo estabelecido pelo DEER/MG, livre, desimpedida e nas mesmas condições em que foi recebida. A restituição deve ser formalizada mediante Termo de Recebimento, após vistoria da faixa de domínio, o que será feito em conjunto pelo DEER/MG e pelo Licenciado.

Assinatura das Autoridades Competentes

  
Eng.º Adalberto Bahia  
Diretor de Projetos

  
Eng.ª Maria Luíza Monteiro  
Diretora de Fiscalização

  
Eng.º Dario Rutier Duarte  
Vice-Diretor Geral



Departamento de Especificações  
e Estradas de Rodagem  
de Minas Gerais

## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código: **RT.06.02.b**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora: **DP**

Assunto: **PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DEER/MG**

Data da Vigência: **05/06/2017**

**8.5.** A licença não exime o Licenciado da responsabilidade por danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos venham a causar às rodovias, ao DEER/MG ou a terceiros, incluindo o meio ambiente, advindos da implantação, da operação ou da manutenção de suas instalações.

**8.6.** O Licenciado obriga-se a remanejar ou executar às suas expensas, qualquer modificação das instalações em virtude de obras que o DEER/MG necessite implantar na rodovia durante o período da Licença. Para tal, o DEER/MG deve notificar o Licenciado para a execução das modificações solicitadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**8.7.** Não cumprido o prazo máximo para o atendimento da solicitação referida no item anterior, contado a partir da notificação, fica o Licenciado sujeito a indenizar o DEER/MG, caso este seja compelido a executar estes serviços ou solicitar a sua execução por terceiros.

**8.8.** O Licenciado tem o direito de proceder à conservação e aos reparos necessários de seus dispositivos durante o período de vida útil dos mesmos, enquanto perdurar a sua licença.

**8.9.** As formas de publicidade não autorizadas já existentes e que estiverem em desacordo com a presente Recomendação Técnica devem ter os seus autores notificados pelas Coordenadorias Regionais/Regionais do DEER/MG, para que promovam a sua remoção.

**8.10.** As formas de publicidade não autorizadas já existentes e que estejam de acordo com esta Recomendação, podem ser regularizadas, após solicitação das respectivas licenças às Coordenadorias Regionais/Regionais do DEER/MG envolvidas.

**8.11.** A divulgação de mensagens em painéis provisórios, bem como a afixação de cartazes em abrigos de parada de ônibus ou postos operacionais existentes ao longo das vias rurais, devem ser objeto de análise e aprovação da CRG (Coordenadoria Regional) / RRG (Regional) responsável.

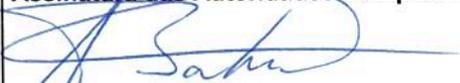
**8.12.** O DEER/MG pode, a seu critério, autorizar ocupações por publicidade visual com prazo mínimo de 1 (um) mês.

**8.13.** Os valores da TFDR devem ser proporcionais ao tempo de exposição da publicidade e calculados com base nos valores da Tabela A, do Decreto Estadual nº 43.932, de 21/12/2004.

**8.14.** Os Licenciados podem, a qualquer tempo, efetuar alterações nas estruturas dos dispositivos publicitários ou nos dizeres e dimensões das mensagens, atendidas as exigências desta Recomendação, desde que comuniquem suas intenções ao DEER/MG, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes das intervenções pretendidas.

**8.15.** É vedada ao Licenciado a locação ou cessão de suas instalações para uso de serviços de terceiros sem prévia autorização do DEER/MG, sob pena de cancelamento da licença.

Assinatura das Autoridades Competentes

  
Eng.º Adalberto Bahia  
Diretor de Projetos

  
Eng.ª Maria Luíza Monteiro  
Diretora de Fiscalização

  
Eng.º Dario Rutier Duarte  
Vice-Diretor Geral



Departamento de Edificações  
e Estradas de Rodagem  
de Minas Gerais

## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código: **RT.06.02.b**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora: **DP**

Data da Vigência: **05/06/2017**

Assunto: **PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DEER/MG**

**8.16.** O projeto de Uso/Ocupação da faixa de domínio aprovado pelo DEER/MG deverá começar a ser executado pelo interessado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento dos termos TAP, TLU, TCR e cópia do projeto aprovado, entregue pela CRG/RRG, sob pena de validade da licença.

**8.17.** O interessado no Uso/Ocupação deve ter 30 (trinta) dias corridos para assinar e devolver para a CRG/RRG, o TCR, sob pena de validade da licença.

**8.18.** Havendo recolhimento da Taxa de Licenciamento, a CRG/RRG responsável pela circunscrição do trecho da rodovia deve comunicar à DT/GCO, a data de início do uso/ocupação da faixa de domínio, a fim de que seja providenciada junto à SEF/MG (Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais), a cobrança da TFDR (Taxa de Licenciamento para Uso/Ocupação da Faixa de Domínio);

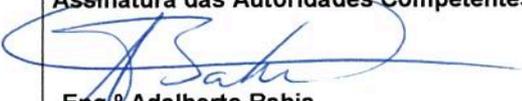
**8.19.** Deve ser anexado ao processo, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto, referente aos serviços a serem executados, quando for o caso.

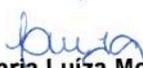
**8.20.** Os casos omissos ou particulares serão resolvidos pelo Diretor Geral do DEER/MG.

### IX. VIGÊNCIA

Esta Recomendação Técnica entra em vigor no dia 05 de Junho de 2017, revogando as disposições em contrário e, especialmente a RT.06.02.a, de 03/01/2005.

Assinatura das Autoridades Competentes

  
Eng.º Adalberto Bahia  
Diretor de Projetos

  
Eng.ª Maria Luiza Monteiro  
Diretora de Fiscalização

  
Eng.º Danilo Rufier Duarte  
Vice-Diretor Geral



Departamento de Especificações  
e Estradas de Rodagem  
de Minas Gerais

## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código: **RT.06.02.b**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora: **DP**

Data da Vigência: **05/06/2017**

Assunto: **PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DEER/MG**

### ANEXO I

#### SOLICITAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DEER/MG

Ilmo. Sr.  
Coordenador da \_\_\_\_ CRG/RRG do DEER/MG  
Endereço:

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_  
(nome) \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_  
(endereço) \_\_\_\_\_  
(CGC ou CPF) \_\_\_\_\_, vem pela presente solicitar de V.S<sup>a</sup>, a devida autorização para a ocupação da faixa de domínio da(s) Rodovia(s) \_\_\_\_ (sigla), Trecho(s) \_\_\_\_\_, entre os km \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, para a instalação de:  
(discriminar as instalações desejadas) \_\_\_\_\_

Esclarecemos que conhecemos o contido no Decreto Estadual nº 43.932, de 21/12/2004 e na RT.06.02.b – Publicidade Visual nas Rodovias sob a Circunscrição ou Jurisdição do DEER/MG e nos comprometemos a respeitar e cumprir todos os itens nela contidos.

Para que seja procedida a análise técnica de nossa proposição, anexamos à presente solicitação a documentação abaixo relacionada, conforme estabelecido na referida Recomendação Técnica:

(discriminar a documentação requerida) \_\_\_\_\_.

Sem mais para o momento, aguardamos o pronunciamento do DEER/MG a respeito do assunto.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Assinatura das Autoridades Competentes

  
Eng.º Adalberto Bahia  
Diretor de Projetos

  
Eng.ª Maria Luiza Monteiro  
Diretora de Fiscalização

  
Eng.º Danilo Rutier Duarte  
Vice-Diretor Geral



Departamento de Edificações  
e Estradas de Rodagem  
de Minas Gerais

## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código: **RT.06.02.b**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora: **DP**

Assunto: **PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DEER/MG**

Data da Vigência **05/06/2017**

### ANEXO II



Departamento de Edificações  
e Estradas de Rodagem  
de Minas Gerais

### RELATÓRIO DE EXAME DE SOLICITAÇÃO E ANÁLISE PRÉVIA DE PROJETO PARA USO OU OCUPAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO

De:

Para:

Processo nº:

#### 1 - Dados Fundamentais:

Solicitante:

Pessoa Física  Pessoa Jurídica

Tipo do uso ou ocupação solicitado:

Longitudinal  Transversal  Pontual

Natureza do uso ou ocupação:

Energia Elétrica  Emissário de Esgoto  Torres e Antenas  
 Fibra Óptica  Adutora  Outros(especificar)  
 Telefonia Convencional  Publicidade Visual

Rodovia:

Trecho:

Largura Faixa de Domínio:

Lado:

Direito  
 Esquerdo

Localização da Ocupação:

Canteiro central  
 Entre bordos da pista e "off set"  
 Entre o "off set" e a faixa de domínio

Tipo de localização:

Transversal/Pontual: Km: \_\_\_\_\_

Longitudinal: Km inicial: \_\_\_\_\_ Km final: \_\_\_\_\_

Pavimentado:  Sim  Não

Município:

2 - A documentação apresentada pelo solicitante foi examinada e encontra-se de acordo com o disposto na Recomendação Técnica RT.06.01.b. e/ou RT.06.02.b e Instrução.09.b.

3 - Esta CRG (Coordenadoria Regional) / RRG (Regional) manifesta-se de acordo com o projeto apresentado pelo solicitante que foi previamente analisado de acordo com as Recomendações Técnicas e Instrução Normativa citadas no item anterior, encontrando-se em condições de ser aprovado pela DT/GCO.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20

Responsável pelo exame  
(Nome, MASP e assinatura)

Chefe da Coordenadoria Regional/Chefe da Regional  
(Nome e assinatura)

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Eng.º Adalberto Bahia  
Diretor de Projetos

Eng.ª Maria Luiza Monteiro  
Diretora de Fiscalização

Eng.º Dario Rufier Duarte  
Vice-Diretor Geral



---

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**DIRETORIA GERAL  
GRUPO PERMANENTE DE NORMAS TÉCNICAS**

**RT – 06.02.a**

**PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB  
A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO  
DO DER/MG**

**GRUPO DE TRABALHO:**

Eng<sup>o</sup> Adalberto Bahia – DE/DCN

Eng<sup>o</sup> Eugênio Botinha – DG/GPFD

Eng<sup>o</sup> Hércilio Pereira Rondas – DE/DCN

**Belo Horizonte, Janeiro, 2005**